

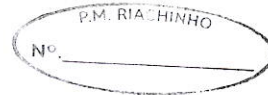


Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2026 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO/MG E A EMPRESA MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 25.222.118/0001-95, com sede administrativa situada Avenida JK, nº 455, Centro, Riachinho/MG, por seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. **Neizon Rezende da Silva**, inscrito no CPF nº 123.694.966-81, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 71.000.731/0001-85, localizada à Rua Gonçalves Dias, nº 3.035, Salas 301, 302 e 303, Bairro Santo Agostinho, CEP 30140-093, em Belo Horizonte, Minas Gerais, neste ato representada por ISABELA LOPES CHAVES, portador do RG nº MG-12575806, expedida pela SSP/MG, inscrito(a) no CPF sob o nº 14.018.296-94, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 023/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 008/2026 – na forma eletrônica, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de sistema integrado de gestão pública em ambiente web/nuvem e local, com cessão de uso, incluindo serviços de migração de dados, implantação, treinamento, suporte técnico e manutenção evolutiva e corretiva, destinado à Prefeitura Municipal de Riachinho/MG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição (Lote: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL)	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor total
1	MÓDULO DE CONTABILIDADE/ TESOURARIA E ORÇAMENTO	MÊS	12	R\$ 2.375,00	R\$ 28.500,00
2	MÓDULO DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DE RETENÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS EFD-REINF	MÊS	12	R\$ 475,00	R\$ 5.700,00
3	MÓDULO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO	MÊS	12	R\$ 1.425,00	R\$ 17.100,00
4	MÓDULO DE E-SOCIAL - SISTEMA SIMPLIFICADO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DE OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, TRABALHISTAS E FISCAIS. REGISTRO DE EVENTOS PARA CUMPRIR OBRIGAÇÕES DECORRENTES DE RELAÇÕES DE TRABALHO ATRAVÉS DA ENTIDADE EM QUESTÃO, QUE INTEGRA O GRUPO 4, ABRANGENDO A FASE UM, FASE DOIS E FASE TRÊS, A SEREM LIBERADAS DE ACORDO COM CRONOGRAMA ESTABELECIDO PELA RECEITA FEDERAL	MÊS	12	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
5	MÓDULO DE GESTÃO TRIBUTÁRIA	MÊS	12	R\$ 1.140,00	R\$ 13.680,00

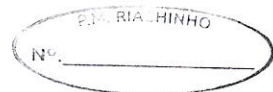


Prefeitura Municipal de Riachinho

"Nossa Força é a nossa Gente" Administração 2026 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br



6	MÓDULO DE LICITAÇÕES, COMPRAS, CONTRATOS, OBRAS E EDITAIS	MÊS	12	R\$ 1.900,00	R\$ 22.800,00
7	MÓDULO DE PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - PNCP e PCA	MÊS	12	R\$ 475,00	R\$ 5.700,00
8	MÓDULO DE PESQUISA DE PREÇOS DIGITAL	MÊS	12	R\$ 570,00	R\$ 6.840,00
9	MÓDULO DE CONTROLE DE PATRIMÔNIO PÚBLICO	MÊS	12	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
10	MÓDULO DE GESTÃO DE FROTAS	MÊS	12	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
11	MÓDULO DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - LAI	MÊS	12	R\$ 760,00	R\$ 9.120,00
12	SERVIÇO DE MIGRAÇÃO	SERVIÇO	1	R\$ 5.700,00	R\$ 5.700,00
13	SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO	SERVIÇO	1	R\$ 5.700,00	R\$ 5.700,00
14	SERVIÇO DE TREINAMENTO	SERVIÇO	1	R\$ 5.700,00	R\$ 5.700,00
15	HORA TÉCNICA "IN LOCO (SERVIÇO SOB DEMANDA)	HORA	200	R\$ 190,00	R\$ 38.000,00
Valor total					R\$ 198.740,00

Item	Descrição (Lote: 2 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA)	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor total
1	MÓDULO DE CONTABILIDADE/ TESOURARIA E ORÇAMENTO - LOTE 02	Mês	12	R\$ 990,00	R\$ 11.880,00
2	MÓDULO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO - LOTE 02	Mês	12	R\$ 495,00	R\$ 5.940,00
3	MÓDULO DE LICITAÇÕES, COMPRAS, CONTRATOS, OBRAS E EDITAIS LOTE 02	Mês	12	R\$ 396,00	R\$ 4.752,00
4	SERVIÇO DE MIGRAÇÃO - LOTE 02	Serviço	1	R\$ 99,00	R\$ 99,00
5	SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO - LOTE 02	Serviço	1	R\$ 99,00	R\$ 99,00
6	SERVIÇO DE TREINAMENTO - LOTE 02	Serviço	1	R\$ 99,00	R\$ 99,00
7	HORA TÉCNICA "IN LOCO (SERVIÇO SOB DEMANDA) - LOTE 02	Hora	25	R\$ 198,00	R\$ 4.950,00
Valor total					R\$ 27.819,00

Valor total dos lotes:	R\$ 226.559,00
-------------------------------	-----------------------

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura do contrato, podendo ser prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
(art. 92, IV, VII e XVIII)

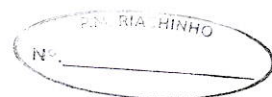


Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2026 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br



3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo nos casos tecnicamente justificados, desde que previamente autorizada pela Administração e sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor global da contratação é de **R\$ 226.559,00 (duzentos e vinte e seis mil, quinhentos e cinquenta e nove reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, de forma parcelada, correspondente à efetiva prestação dos serviços no período de referência, após a comprovação da execução contratual, mediante atesto do fiscal do contrato e apresentação da respectiva Nota Fiscal.

6.2. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após o recebimento definitivo e a regular liquidação da despesa.

6.3. O pagamento ficará condicionado à apresentação de Nota Fiscal válida, acompanhada dos relatórios técnicos mensais, registros no sistema de gestão do parque tecnológico e demais documentos exigidos no Termo de Referência.

6.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em conta corrente de titularidade da contratada.

6.5. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA ou outro índice substituto, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

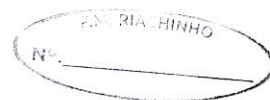


Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2026 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br



- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

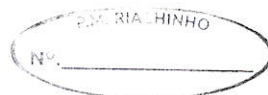


Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2026 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br



- 9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

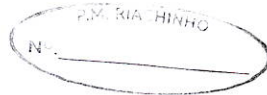


Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2026 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br



- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV. Multa:

a. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

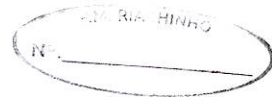


Prefeitura Municipal de Riachinho

"Nossa Força é a nossa Gente" Administração 2026 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município neste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.02.04.122.0401.2001.3.3.90.40.00 Ficha: 120 Fonte: 1.500.000.0000

02.03.04.123.0403.2009.3.3.90.40.00 Ficha: 139 Fonte: 1.500.000.0000

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante aditivo e/ou apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem

TESTEMUNHAS: